

REVOGADO



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 450/GDGSET.GP, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial, considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços e o disposto no art. 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416/2006

RESOLVE:

Art. 1º São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o anexo único.

Parágrafo único. Para o cômputo do valor das funções comissionadas a serem transformadas é utilizado o saldo constante do processo TST n.º 500.583/2010-0, que trata de resíduo de transformações anteriores.

Art. 2º Este Ato entra em vigor no dia 11 de setembro de 2014.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

**ANEXOS****ANEXO ÚNICO DO ATO GDGSET.GP.Nº 450/2014**

TRANSFORMAÇÕES DE FUNÇÕES COMISSIONADAS									
FUNÇÕES EXTINTAS					FUNÇÕES CRIADAS				
Função	Nível	Qt.	Unidade	Valor	Função	Nível	Qt.	Unidade	Valor
Assistente 5	FC-5	1	SEIT	2.232,38	Supervisor de Seção	FC-5	1	SETIC	2.232,38
Assistente 5	FC-5	3	COPN	6.697,14	Supervisor de Seção	FC-5	4	CGGOV	8.929,52
Supervisor de Seção	FC-5	1	COPN	2.232,38	Supervisor de Seção	FC-5	5	CTPJE	11.161,90
Assistente 5	FC-5	3	CTPJE	6.697,14	Assistente 3	FC-3	2	CCP	2.758,14
Assistente 2	FC-2	2	CTPJE	2.370,10	Assistente 4	FC-4	2	CGEDM	3.879,78
Assistente 2	FC-2	2	SESBDI-1	2.370,10	Assistente 4	FC-4	1	CDEP	1.939,89
Assistente 4	FC-4	1	CCP	1.939,89					
Assistente 2	FC-2	1	CCP	1.185,05					
Assistente 2	FC-2	1	CGEDM	1.185,05					
Assistente 3	FC-3	2	CGEDM	2.758,14					
Assistente 2	FC-2	1	SEGPES	1.185,05					
Processo TST n.º 500.583/2010-0 (*)				151,90					
Subtotal (A)				31.004,32	Subtotal (B)				30.901,61

Saldo A – B = **R\$ 102,71**

(*) O valor refere-se a saldo de transformações de funções comissionadas efetuadas anteriormente, conforme consta do processo TST n.º 500.583/2010-0.